

GOMES DE FREITAS E CAMPOS DE FREITAS LTDA	00.928.101/0001-27	6101103534/15	R\$3.000,00
HELIENE MARIA DE OLIVEIRA	692.624.381/68	6101103759/15	R\$1.440,00
HELIENE MARIA DE OLIVEIRA	692.624.381/68	6101103460/15	R\$1.152,00
HELIO LEMAS RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA ME	15.574.194/0001-06	21017443/14	R\$650,00
ISRAEL BORGES	200.625.258/59	6101103800	R\$1.152,00
IVERSON ALVES CARVALHO	034.334.089/55	6101103214/15	R\$960,00
IZADIR TEREZINHA MACHADO PEREIRA COCO	031.956.099/67	002829/16	R\$1.152,00
J S ROMERO EPP	10.729.306/0001-37	6101100575/15	ADVERTÊNCIA
JANANINA DE SOUZA BARBOSA NEMOTO EPP	04.035.891/0001-72	001681/16	R\$960,00
JOÃO DA SILVA	165.136.069/34	6101101657/15	R\$768,00
JOSÉ CARDOSO DE SÁ	475.465.491/91	001475/16	R\$960,00
JOSE COREIA LIMA	19.393.786/0001-82	21017267/14	R\$650,00
JUDY TEREZINHA CERQUEIRA ME	03.183.902/0001-07	6101100654/15	R\$1.152,00
LJ COMERCIA DE ALIMENTOS LTDA ME	10.255.205/0001-71	6101103781/15	R\$420,00
MANOEL S. BRITO & CIA LTDA EPP	03.542.644/0001-08	6101103260/15	R\$2.016,00
MANOEL S. BRITO & CIA LTDA EPP	03.542.644/0001-08	6101103767/15	R\$1.728,00
MANOEL S. BRITO & CIA LTDA EPP	03.542.644/0001-08	6101103860/15	R\$1.152,00
MARCELO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ME	10.885.764/0001-65	21015842/14	ADVERTÊNCIA
MARCOS ANTONIO FERREIRA	519.221.181/68	003018/16	R\$1.152,00
MARIA INES BATISTA CARDOSO ME	07.721.677/0001-68	6101100360/15	R\$1.152,00
MARIA LUCIA M. DE ALMEIDA	36.823.698/0001-92	6101102033/15	R\$1.500,00
N A T U R E Z A TRANSPORTES LTDA ME	11.255.640/0001-69	6101102225/15	R\$1.152,00
ORLENE BRANDÃO DA SILVA SOARES ME	09.814.144/0001-56	21018353/14	R\$400,00
PABBIA PALETES LTDA ME	07.832.475/0001-93	6101103635/15	R\$1.152,00
PAULO DA VEIGA ME	17.015.750/0001-30	6101102421/15	R\$768,00
POLICIA MILITAR DE MS	15.412.257/0014-42	6101104747/15	ADVERTENCIA
RAQUEL DE ARAUJO MOURA ME	11.885.566/0001-64	6101101785/15	R\$650,00
RFH PARTICIPAÇÕES LTDA	02.428.705/0003-00	6101103265/15	R\$1.152,00
RICARDO APARICIO OTTALINO ME	04.478.573/0001-86	6101102371/15	ADVERTENCIA
RODRIGO ARAUJO FERREIRA	043.596.971/19	6101103807/15	R\$1.152,00
SERGIO HENRIQUE GOMES TRANSPORTES ME	05.097.980/0001-06	21018129/14	R\$1.152,00
SILVIO SOARES PEREIRA	537.221.831/20	21015516/14	R\$1.152,00
SL SARATE PADARIA ME	17.578.656/0001-99	21013471/13	R\$650,00
SUELEN FALSETE CASTANHEIRA LOPES	24.601.372/0001-31	002950/16	ADVERTENCIA
TRANSCATANDUVAS TRANSPORTES LTDA ME	11.669.826/0001-64	6101101174/15	R\$1.152,00
TRANSPORTADORA SALDEGO LTDA	06.864.564/0001-59	6101103469/15	R\$1.152,00
VALMIR MARQUES DA SILVA	572.725.221/00	6101101787/15	R\$1.152,00
VITAL VITORIO BORTOLOSSO	059.941.609/20	6101101801/15	R\$1.152,00

Nilton Pinto Rodrigues  
Diretor Presidente  
AEM/MS -INMETRO

### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA AGEHAB/MS nº 05, de 01 de fevereiro de 2017.

Estabelece as condições e as formas para a AGEHAB/MS combinar subsídio com financiamento nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 4.888 de 20 de julho de 2016 que instituiu os Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e 9º, ambos da Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016,

#### Resolve:

**Art. 1º** - A AGEHAB-MS realizará Termo de Acordo e Compromisso ou Instrumento Similar com Agentes Financeiros, para repasse de recursos a título de subsídio para o pretendente interessado em contratar financiamento habitacional dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, que possuam subsídio do FGTS e que se destinem

a habitação de interesse social.

**Art. 2º** - Poderão participar as famílias com renda mensal bruta, limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O candidato ao subsídio deverá estar cadastrado no sistema da AGEHAB/MS.

**§ 1º** - A relação dos cadastrados estará disponível no site da AGEHAB.

**Art. 4º** - O candidato ao subsídio do Estado, somente poderá recebê-lo com a prévia apresentação do extrato das contas ativas e inativa do FGTS quando houver, e autorização para utilização do saldo até o limite necessário para aquisição do financiamento.

**§1º** - Caso o candidato ao subsídio não possuir contas de FGTS, deverá assinar declaração.

**§2º** - As informações prestadas pelo proponente serão de sua inteira responsabilidade.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios estão estabelecidos no anexo I desta Portaria.

**Art. 6º** - O enquadramento e a aprovação do interessado será realizado pelo Agente Financeiro conforme as normas do programa oferecido.

**§ 1º** - Para o cálculo do subsídio do Estado, o Agente Financeiro, aplicará primeiramente, o subsídio concedido pelo governo federal e o FGTS do proponente quando houver, para então calcular subsídio necessário para complementar a capacidade de pagamento para a contratação do imóvel, limitado aos valores constantes na planilha do Anexo I desta Resolução.

**§2º** - Em qualquer situação o valor mínimo de subsídio será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**§ 3º** - Entende-se por complementar a capacidade de pagamento, a diferença necessária, no ato da contratação, entre o valor do financiamento e o valor que a renda do proponente, depois de deduzida a parte comprometida, pode financiar, no prazo máximo permitido no programa.

**§ 4º** - Após aprovação do proponente com vistas à contratação o agente financeiro solicitará autorização à AGEHAB para repasse do subsídio.

**Art. 7º** - Os empreendimentos aptos a receberem o subsídio serão:

**I** - Aqueles que se situem na área urbana dos municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Estado de Mato Grosso do Sul de acordo com a última estimativa populacional do IBGE;

**II** - Imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade Apoio a Produção, celebrados a partir da data da publicação da Instrução Normativa nº 25, de 28 de setembro de 2016, cujo valor de venda ou investimento seja no máximo o estabelecido no Anexo II desta Portaria.

**Art. 8º** - Caberá ao pretendente a escolha do empreendimento, dentro dos limites de valores e renda familiar estabelecido por esta Portaria.

**Art. 9º** - São partes integrantes desta Portaria o ANEXO I e ANEXO II.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2017.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
DIRETORA-PRESIDENTE

#### ANEXO I

VALOR LIMITE MÁXIMO DE SUBSÍDIO	
MUNICÍPIOS	SUBSÍDIO
Campo Grande	R\$ 6.000,00
Dourados	R\$ 5.000,00
Demais municípios acima de 50.000 habitantes	R\$ 3.000,00

#### ANEXO II

MUNICÍPIOS	VALOR LIMITE DO IMÓVEL
CAMPO GRANDE	115.000,00
DOURADOS	105.000,00
CORUMBÁ	105.000,00
TRÊS LAGOAS	105.000,00
PONTA PORÃ	90.000,00
NOVA ANDRADINA	90.000,00
SIDROLÂNDIA	90.000,00
NAVIRAÍ	90.000,00

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Termo de Notificação  
Auto de Infração nº 4756  
Processo nº 51/200.062/2017  
Infrator: CARBO TURISMO LTDA  
Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto nº 9.234/1998 (MS)  
Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.  
Data da autuação: 30/12/2016  
Local da Infração: Posto PRF - Guia Lopes da Laguna/MS  
Placa do veículo: CYN 5305  
Penalidade: Multa.  
Valor em UFERMS: 100 (cem).  
O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de defesa endereçado à Câmara de Julgamento (Lei nº 2.363/2001, art. 13 §2º) ou para recolhimento / cumprimento da penalidade.  
Data: 01 de fevereiro de 2017.